

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 013/2018

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.650/2018

## I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.650/2018, que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de João Neiva-ES”*.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Consoante Orientação Jurisprudencial pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não há direito adquirido de servidor público ao regime jurídico de composição de seus vencimentos, podendo haver alteração daquele ou da estrutura da carreira desde que não resulte em redução dos vencimentos, por força do quanto disposto no art. 37, XV, da CF/88.

Sob tal fundamento, a propositura de iniciativa privativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal altera o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de João Neiva, determinando regras para posicionamento e evolução na carreira, bem como o estabelecimento de nova tabela de vencimento.

A discussão relativa a presente propositura, como habitualmente ocorre, está restrita aos percentuais diferenciados aplicados na tabela de vencimentos, já que para algumas carreiras houve acréscimo de até 15%, enquanto que para outras o percentual foi de apenas 0,6%.

Todavia, não caberia ao Poder Legislativo, por vedação legal, aumentar ou reduzir vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Identificamos que não foi violada a garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos.

Não existe qualquer restrição de ordem legal ou constitucional, relativamente ao teor do projeto, salvo a necessidade de apresentação do respectivo impacto financeiro ainda não apresentado, devendo ser sanado referido vício antes de que possa ser submetido a votação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, as necessárias correções foram destacadas pela assessoria parlamentar e devem ser encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

### III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.650/2018 não encontra vedação de ordem legal ou constitucional.

É o parecer e como concluimos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 07 de junho de 2018.



LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS  
Advogado